



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Peirão Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64.049-550  
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216.  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



**Resolução Nº 017/15**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFPI**

**Estabelece normas e critérios quanto à emissão de documentos relativos à promoção e promoção acelerada e normas e critérios para progressão funcional dos docentes da Universidade Federal do Piauí, integrantes da carreira do EBTT, relativamente ao interstício do artigo 34 da Lei nº 12.772/2012.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 16/03/15 e, considerando:

- o que determina o artigo 34, da Lei nº 12.772/2012, quanto ao interstício para a primeira progressão dos docentes integrantes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

- que a Resolução nº 007/92 do Conselho Universitário da UFPI não regulamenta o caso específico retratado no artigo 34 da Lei nº 12.772/2012 quanto ao requisito da pontuação mínima;

- Processo nº 2111.000117/2015-26.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Art.1º** Progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, na forma da Lei nº 12.772/2012.

**Art. 2º** Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos na Lei nº 12.772/2012 o interstício de 18 (dezoito) meses.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550  
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



**Resolução Nº 017/15 - 02**

**Art. 3º** Estará habilitado à progressão funcional o docente que, fazendo jus ao interstício de 18 (dezoito) meses, previsto no artigo 34 da Lei nº 12.772/2012, obtiver a pontuação mínima de 150 (cento e cinquenta) pontos na escala de pontuação estabelecida no Anexo II, da Resolução nº 007/92 do Conselho Universitário da UFPI.

**DA PROMOÇÃO NA CARREIRA**

**Art. 4º** Promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma da Lei nº 12.772/2012.

**Art. 5º** Para os casos em que o docente fizer jus à mudança de uma classe para outra subsequente em razão do cumprimento do interstício legal e da aprovação em avaliação de desempenho, deverá o Setor de Recursos Humanos da UFPI emitir documento especificando que se trata de "**PROMOÇÃO**", em conformidade com o disposto no artigo 14, §3º e incisos da Lei nº 12.772/2012.

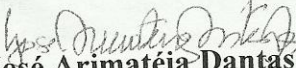
**Art. 6º** Para os casos em que o docente fizer jus à mudança de qualquer nível da Classe DI para o nível 1 da Classe DII devido à apresentação do título de especialista, ou de qualquer nível da Classe DI para o nível 1 da Classe DIII devido à apresentação do título de mestre ou doutor, deverá o Setor de Recursos Humanos da UFPI emitir documento especificando que se trata de "**PROMOÇÃO ACELERADA**" por titulação, em conformidade com o disposto no artigo 15 da Lei nº 12.772/2012.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revoga-se as disposições em contrário.

**Teresina, 17 de março de 2015**

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor